

Recebido(a) na Sessão
ORDINÁRIA
Do Dia 05/03/2013
Presidente

Aprovado(a) na Sessão
ORDINÁRIA
Do Dia 26/03/2013
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº 379/2013.

Itabaiana/PB, 25 de fevereiro de 2013.

**MODIFICA O ARTIGO 17, DA LEI Nº 594/2009, COM
BASE NO ART. 27, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 201 DE 05 DE ABRIL DE 1990, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que eu encaminho este Projeto de emenda de Lei para a devida avaliação:

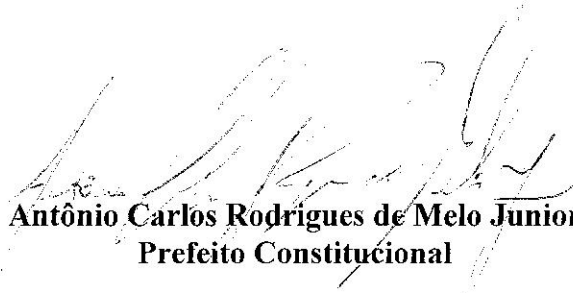
Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 17, da lei 594/2009, da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB:

Artigo 17 – O Gabinete do Prefeito, o Gabinete da Casa Civil, o Procurador Jurídico, e as Coordenações de Controle Interno, do COCAV e de Auditoria Médica, terão o nível de secretaria e seus titulares status, direitos, deveres e prerrogativas, com título e posicionamento de Secretário Municipal, na forma do art. 62, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O cargo de Procurador Jurídico passa a ter o seguinte símbolo SE-100.

Artigo 3.º - Esta Lei retroagirá a 1º de fevereiro.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antônio Carlos Rodrigues de Melo Junior
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAINA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392
ITABAIANA-PB

FINANÇAS E ORÇAMENTO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 26/03/2013

PARECER ao Projeto de Lei nº 379/13 "Modifica o artigo 17, da Lei nº 594/2009, com base no art. 27 da Lei Orgânica do Município nº 201 de 05 de abril de 1990 e dá outras providencias"

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

Considerando que o Cargo de Procurador Jurídico é de tamanha responsabilidade e requer muita atenção no que diz respeito as questões jurídicas do Município e que merece ser destacado dentro do organograma, como uma função de destaque na condição de Secretaria, tendo o status de Secretário o ocupante do Cargo.

Considerando que não nada a contestar, esta Comissão exara Parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 379/13.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.


Simeão Rodrigues Ferreira
Presidente

Rosane Maria de Almeida
Vice-Presidente


Luis Antonio de Araujo Filho
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAINA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392
ITABAIANA-PB

Aprovado(a) na Sessão
do Dia 26/03/2013
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER ao Projeto de Lei nº 379/13 "Modifica o artigo 17, da Lei nº 594/2009, com base no art. 27 da Lei Orgânica do Município nº 201 de 05 de abril de 1990 e dá outras providencias"

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou à seguinte conclusão:

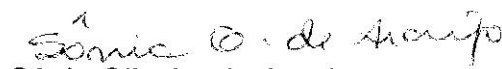
Considerando que o objetivo desta lei é valorizar o cargo de Procurador Jurídico do Município, elevando a status de Secretaria, por ser de muita importância para o Chefe do Poder Executivo nas questões jurídicas.

Considerando que não há nenhum ato de inconstitucionalidade, esta Comissão Exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei 379/13

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.


José Marques de Sousa
Presidente


Sônia Oliveira de Araujo
Vice-Presidente


Ailson Pereira da Costa
Relator